



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIO

CEP 35.669-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1079

CONCEDE ABONO SALARIAL A TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAPAGAIO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Papagaio, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder Executivo deste Município de Papagaio/MG, autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 32,00 (Trinta e dois reais), nos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro de 2000, a todos os servidores deste município.

Parágrafo Único - O abono de que se trata a presente Lei não será incorporado aos salários dos servidores.

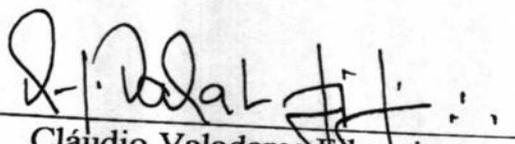
Art.2º - Não incidirá sobre o abono salarial concedida por esta lei, nenhuma vantagem a que tiver direito o servidor.

Art.3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2000.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Papagaio, 30 de maio de 2000.


Cláudio Valadares Figueiras
Prefeito Municipal